



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Departamento de Atenção Básica**

**NOTA TÉCNICA Nº 03/2025 – SMSA/DAB**

***Dispõe sobre a dispensação de fraldas adultas e infantis***

**1. INTRODUÇÃO**

Este documento tem como objetivo estabelecer diretrizes e padronizar o fluxo de dispensação de fraldas no município de Piraquara, garantindo a distribuição eficiente e transparente aos beneficiários, sendo considerado como uma ajuda de custo mensal ao munícipe. A regulamentação segue as normativas vigentes e busca assegurar o acesso adequado aos insumos necessários para pessoas com deficiência, idosos e outros públicos elegíveis.

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Não há, até o momento, portarias ou protocolos vigentes para os fluxos de fraldas, entretanto a dispensação de fraldas no âmbito do SUS (Sistema Único de Saúde), baseia-se na garantia de direitos fundamentais, como o direito à saúde e dignidade, especialmente relevante para pessoas idosas, pessoas com deficiências, e outros pacientes que perderam o controle de suas funções fisiológicas. Pensando na Farmácia Popular do Brasil, a qual distribui fraldas geriátricas conforme seus critérios de elegibilidade, a Secretária Municipal do município de Piraquara promove como uma ajuda de custo mensal.

**3. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO**

**3.1. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

Para ter direito à dispensação de fraldas pelo município, o beneficiário deve atender aos seguintes requisitos:



- Residir no município de Piraquara comprovado com visita de um Agente Comunitário de Saúde (ACS);
- Possuir vínculo na Unidade Básica de Saúde (UBS) ou Estratégia de Saúde da Família (ESF) atualizado;
- Apresentar prescrição médica ou de enfermagem indicando a necessidade do uso contínuo de fraldas;
- Portador de doença crônico-degenerativa;
- Portador de incontinência urinaria ou fecal;
- Acamado com perca de mobilidade.

### **3.2. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO**

- Não ser comprovado por visita do Agente Comunitário de Saúde (ACS) o local de residência;
- Não comparecer para a retirada das fraldas por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, salvo os casos devidamente justificados (ex.: internação hospitalar);
- Ausência de renovação, após 6 (seis) meses de atendimento;
- Alta médica;
- Óbito.

### **4. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

Para solicitação e retirada das fraldas, o beneficiário ou responsável deve apresentar:

- Documento de identidade com foto;
- Comprovante de residência atualizado;
- Prescrição médica ou de enfermagem válida (menor que 6 meses).

### **5. FLUXO DE DISPENSAÇÃO**



### **5.1. SOLICITAÇÃO**

O beneficiário realiza o pedido junto à unidade de saúde apresentando a documentação necessária, o qual será enviada via 1DOC para o setor de Fluxos do Município.

### **5.2. ANÁLISE E APROVAÇÃO**

O setor responsável (FLUXOS) verifica a elegibilidade e defere ou indefere o beneficiário no Sistema 1DOC e IDS.

### **5.3. AUTORIZAÇÃO**

Após aprovação, o beneficiário deve aguardar a entrega do almoxarifado à Unidade de Saúde, o qual acontece uma vez ao mês

### **5.4. RETIRADA**

As fraldas serão retiradas na Unidade de Saúde.

### **5.5. REAVALIAÇÃO**

Semestralmente, será necessária a renovação do pedido com nova avaliação.

## **6. PRAZOS E QUANTIDADES**

Cada beneficiário terá direito a uma certa quantidade de fraldas por mês, a variar pelo tamanho.

A renovação do benefício deverá ser feita a cada 06 meses, mediante nova prescrição médica ou de enfermagem.

## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este fluxo será supervisionado pela Secretaria Municipal de Saúde de Piraquara e poderá ser revisado conforme necessidade. Dúvidas e solicitações adicionais devem ser encaminhadas via 1DOC para DAB-FLUXOS.

## **8. REGISTRO E CONTROLE**



O controle dos insumos é realizado por meio de planilhas ou sistemas internos sob responsabilidade de cada Unidade de Saúde.

Estes devem manter os dados atualizados, acessíveis e em conformidade com princípios de rastreabilidade e segurança da informação.

## **9. REFERENCIAS**

**Protocolo de fraldas descartáveis.** Disponível em:  
<<https://franciscobeltrao.pr.gov.br/wp-content/uploads/2022/02/PROTOCOLO-DE-FRALDAS-DESCARTAVEIS.pdf>>. Acesso em: 02 de abril de 2025.

**Comissão aprova distribuição de fraldas aplicadas pelo SUS a idosos e pessoas com deficiência.** Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/1056391-comissao-aprova-distribuicao-de-fraldas-descartaveis-pelo-sus-a-idosos-e-pessoas-com-deficiencia/>>. Acesso em: 13 de maio. 2025

**Sacha Testoni Lange**  
*Diretora de Atenção Básica*

**Alyce Steberl Lourenço**  
*Coordenadora da Divisão de Saúde do Idoso*  
*Seção de Fluxos*



## ANEXO 1 FLUXO PARA SOLICITAÇÃO E DISPENSAÇÃO DE FRALDAS

